



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



EMENDA

Ao Projeto de Lei do Executivo nº 28/2017, de autoria Prefeito Municipal Izaías José de Santana, que "Cria a Secretaria de Saúde, estabelece a estrutura administrativa, os cargos de provimento em comissão e dá outras providências".

EMENDA nº 05

1. Os incisos I, II e III do artigo 3º do projeto de lei em epígrafe passam a ter as seguintes redações:

"I – Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde.

- a) Secretaria Adjunta;*
- b) Assessoria Técnica;*
- c) Ouvidoria da Saúde;*
- d) Assessoria Comunitária;*
- e) Assistência de Gabinete;*
- f) Assistência da Secretaria Adjunta;***

II – Diretoria da Atenção Básica:

- a) Gerência Administrativa de Unidade Básica de Saúde -12 horas;*
- b) Gerência Administrativa de Atenção Básica:*
 - 1. Gerência Administrativa de Unidade Básica de Saúde - 10 horas;*

III – Diretoria de Atenção Especializada:

- a) Gerência de Especialidades:*
 - 1. Gerência Administrativa de Unidade de Saúde Especializada;*
- b) Gerência de Saúde Mental:*
 - 1. Gerência de Centro de Atenção Psicossocial."*

2. Ficam suprimidos os atuais art. 13, 18 e 55 do presente projeto de lei, ficando renumerados os demais.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Projeto de Lei do Executivo nº 28/2017 – Emenda nº 05 – Folha 2



3. Fica incluído um artigo ao presente projeto, que será o 12, que trata das competências da Assistência da Secretaria Adjunta, ficando renumerado os demais:

“Art. 12. À Assistência da Secretaria Adjunta compete:

I – assessorar diretamente a Secretaria Adjunta;

II – assessorar assuntos de natureza técnica, apresentando análise e avaliação estratégica e propondo medidas a respeito das decisões administrativas a serem tomados pelo Secretário Adjunto;

III – coordenar a busca de informações e de subsídios ao Secretário Adjunto para elaboração de respostas às solicitações emanadas das autoridades;

IV – subsidiar, acompanhar e supervisionar a implementação de ações de saúde pública e programas de saúde, propondo medidas de aprimoramento contínuo;

V – executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pela Secretaria Adjunta.”

4. No atual art. 50, onde consta “Assessor de Diretoria”, passa-se a constar “Assistente da Secretaria Adjunta”, com as seguintes atribuições:

“I – assessorar diretamente a Secretaria Adjunta, prestando-lhe assistência, suporte e a representando em compromissos quando determinado.

II – filtrar, analisar e propor medidas e serviços, no intuito de prestar assistência metodológica e técnica em assuntos de interesse da Secretaria Adjunta.

III - assessorar a Secretaria adjunta na elaboração de Pareceres Técnicos, respostas a ofícios e despachos de expediente.

IV – indicar e acompanhar ações de Saúde Pública e Programas de saúde, propondo medidas para o contínuo aprimoramento.

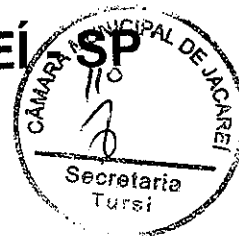
V – acompanhar, analisar e propor a Secretaria Adjunta, medidas que possam potencializar Recursos Públicos, mediante promoções e ações Intersetorial.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE

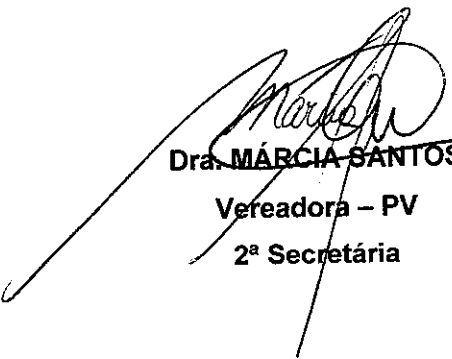
Projeto de Lei do Executivo nº 28/2017 – Emenda nº 05 – Folha 3



VI – executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuída pela Secretaria Adjunta.”

5. No Anexo I do projeto de lei, Quadro dos Cargos em Comissão, onde consta “Assessor da Diretoria”, passa-se a constar “Assistente da Secretaria Adjunta”, Referência CCIII, Quantidade 1, Vencimento R\$ 3.945,39, Pré-requisito Ensino Superior Completo.

Câmara Municipal de Jacareí, 04 de outubro de 2017.


Dra. MÁRCIA SANTOS

Vereadora – PV

2ª Secretária

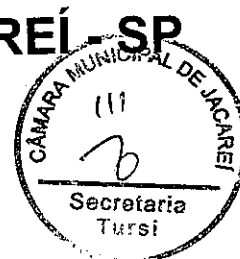

Dr. RODRIGO SALOMON

Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei do Executivo nº 28/2017 – Emenda nº 05 – Folha 4

JUSTIFICATIVA

Em análise ao organograma e as funções de cada cargo estabelecida no projeto de lei 28/2017 do Executivo, verificamos a necessidade de readequar o quadro no que concerne ao posto de **Assessor da Diretoria** e a quantidade de vagas, conforme já ilustrado pela Consultoria Jurídica desta casa, o cargo em comento, detém as mesmas características de outros.

A Administração Pública deve sempre observar o Princípio da Eficiência e da Finalidade, são eles que regem o bom andamento e a aparelhagem de toda a Administração Pública, devendo considerar sob o ponto de vista destes princípios simultaneamente, isso representa a excelência.

Parafraseia a professora **MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO**,

“o princípio da Eficiência apresenta-se sob dois aspectos, podendo tanto ser considerado em relação à forma de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições, para lograr os melhores resultados, como também em relação ao modo racional de se organizar, estruturar, disciplinar a administração pública, e também com o intuito de alcance de resultados na prestação do serviço público”... (DI PIETRO, 2002).

O **Princípio da Finalidade** diz que é dever do administrador público buscar os resultados mais práticos e eficazes, estes resultados devem estar ligados as necessidades e aspirações do interesse do público.

Baseado nestes princípios, pedimos que seja suprimida uma das vagas de **Assessor de Diretoria**, por entendermos que uma pessoa poderia acolher esta demanda, no mais os cargos de Gerentes que compõem a Diretoria de Atenção Básica e Diretoria de Especialidades, detém conhecimento técnico suficiente para atender esta necessidade, no qual são especialistas na área que irão atuar.

Entretanto, verificamos a necessidade de se criar um cargo, na Secretaria de Saúde (**Assistente da Secretaria Adjunta**)

O intuito é realocar e alterar o cargo de Assessor de Diretoria, possibilitando uma maior liberdade e influência no Assessorando a Secretaria Adjunta, do qual seria melhor utilizada de maneira que, desenvolveria um trabalho adequando possibilitando o êxito em ações, programas intersetoriais e potencialização dos recursos Públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei do Executivo nº 28/2017 – Emenda nº 05 – Folha 5

O cargo em comento em muito maximizará os misteres da edilidade, vez que além da emissão de pareceres, prestará auxílio na interpretação, encaminhamento e solução das questões pertinentes a área da saúde, administrativas e políticas, sendo assim, poderá recomendar procedimentos internos, com objetivos preventivos, visando manter as atividades e instituir procedimentos de melhorias na forma continuada, além disso como se caracteriza pelo fator confiança, esta pessoa representará a Secretaria Adjunta em situações necessárias.

Ademais, é permitido a criação de cargos comissionados, desde que se atenda aos requisitos estabelecidos por lei, no caso em debate os definidos pela Constituição Federal no seu **Art. 37,V**.

Vejamos;

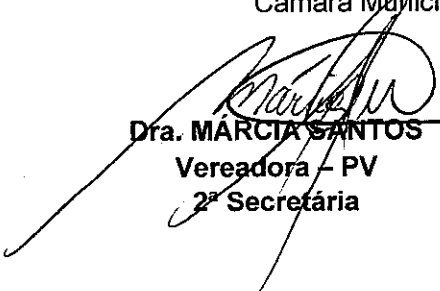
Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os **cargos em comissão**, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de **direção, chefia e assessoramento**;

Pedimos a criação do cargo Assistente da Secretaria Adjunta por entender que o volume de atividades e decisões a serem tomadas, necessitará de apoio e respostas concretas, sendo que, a mesma receberá demandas de todas as áreas adjacentes pertencentes a Secretaria de Saúde.

Assim sendo, requeremos a exclusão de uma das vagas e realocação de outra (Assessor de Diretoria), devendo esta, ser direcionada para a vaga de (Assistente da Secretaria Adjunta).

Câmara Municipal de Jacareí, 04 de outubro de 2017.


Dra. MÁRCIA SANTOS
Vereadora - PV
2ª Secretária

Dr. RODRIGO SALOMON
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Lei do Executivo nº 28/2017

Assunto: Emenda de origem parlamentar nº 05 a projeto de Lei Ordinária de iniciativa do Executivo que cria a Secretaria de Saúde e estabelece a estrutura administrativa, os cargos de provimento em comissão e dá outras providências. Constitucionalidade. Legalidade. Conflito entre emendas.

AUTORIA: Vereadora Dra. Márcia Santos

Vereador Dr. Rodrigo Salomon

PARECER Nº 488/2017/SAJ/JACC

RELATÓRIO

Os nobres Vereadores *Dra. Márcia* e *Dr. Rodrigo* encaminharam para apreciação desta Casa Legislativa, uma Emenda (nº 5) ao Projeto de Lei apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, que cria a Secretaria de Saúde, e dá outras providências (fls. 108/110).

A emenda apresentada veio devidamente justificada (fls. 111/112), sem quaisquer documentos.

FUNDAMENTAÇÃO

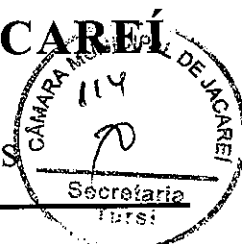
Remetida a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a fim de que seja examinada a pertinência constitucional, legal e jurídica, verifica-se que a Emenda nº 05 não compromete o aludido Projeto, mormente por que visa atender orientação deste órgão consultivo (fl. 111).

Página 1 de 3



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Deste modo, reiterando o teor do parecer nº 378 – METL – CJL – 08/2017 (fls. 71/82), conclui-se pela possibilidade de válido prosseguimento da Emenda nº 05, ante sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que a **Emenda de nº 05** não possui qualquer mácula do ponto de vista jurídico, sendo, portanto, plenamente constitucional, legal e jurídica, estando **APTA** a ser apreciada em plenário.

Nesse contexto, a Emenda nº 03 deverá ser submetida às Comissões de:

- 1) Constituição e Justiça (art. 33, RI)
- 2) Finanças e Orçamento (art. 34, RI)
- 3) Saúde e Assistência Social (art. 36-A, RI)

Após, a votação da emenda, que ocorrerá **antes** do projeto em si, conforme previsto pelo artigo 125, § 3º, do Regimento Interno, para aprovação do projeto é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, em turno único de discussão, nos termos do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Contudo, em aplicação análoga ao disposto pelo artigo 46, § 1º, do Regimento Interno¹, destaco que a emenda nº 05 é conflitante com as emendas nº 01 e 02. O que deverá ser observado pelos ilustres Vereadores.

É o parecer. À Secretaria Legislativa para prosseguimento.

Jacaré, 10 de outubro de 2017.

Jorge Alfredo Céspedes Campos
Secretário-Diretor Jurídico

¹ Art. 46. O projeto, devidamente protocolado, será processado pela Secretaria da Câmara, no prazo máximo de 3 (três) dias, que o encaminhará para a manifestação da Consultoria Jurídica, sendo que, após decisão da Presidência quanto a sua tramitação, poderá ser encaminhado aos Vereadores e aos Relatores das Comissões Permanentes para a elaboração dos respectivos pareceres, ou arquivado, com a devida comunicação ao autor.

§ 1º A Consultoria Jurídica terá prazo de 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento, para exarar parecer nos projetos, salvo motivo devidamente justificado, **cabendo a ela se manifestar quanto à similaridade de projetos em tramitação e informar à Presidência do Legislativo a existência de propositura cujo assunto já esteja sendo tratado em processo anterior, caso em que, havendo conflito com a propositura já em andamento, a última deverá ser arquivada. (grifo nosso)**